AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 358/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 053/2026

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Art. 75, inciso II, Decretos Municipais n° 130/2023 e n° 131/2023
OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO HARP BASIC E AVALIAÇÃO DA CABINE ACÚSTICA**.
INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11/11/2026 09:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA: 16 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília)
LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília)
TELEFONE: (87) 3983-6419
E-MAIL: licitacoes@petrolina.pe.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Por Lote**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, II do decreto municipal 131/2023**, regulamentada pela a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 130/2023 e 131/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis.

1.0 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.2 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.6 - **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:**

1.6.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

1.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.6.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

1.6.3.2 - O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

1.6.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

1.7 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO HARP BASIC E AVALIAÇÃO DA CABINE ACÚSTICA**, conforme os itens abaixo relacionados, nas condições e especificações que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO HARP BASIC	16047	UND	01	R$ 3.017,14	R$ 3.017,14
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E AVALIAÇÃO DA CABINE ACÚSTICA	16063	UND	01	R$ 2.016,33	R$ 2.016,33
VALOR TOTAL						R$ 5.033,47

2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

2.3 - A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo automaticamente prorrogado quando o seu objeto (escopo predefinido) não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.033,47 (Cinco mil e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme custos unitários (média retirada da cotação no banco de preços) apostos na tabela acima, e de acordo com a IN 003/2022.

2.5 - Em atendimento ao disposto no artigo 17 do Anexo III do Decreto Municipal 130/2023, informa-se que não existe Ata de Registro de Preços vigente que contemple a prestação de serviços de calibração e reparos em equipamentos, tampouco procedimento licitatório em andamento ou programado que inclua o referido objeto. Do mesmo modo, não foram identificadas demandas similares em outras unidades administrativas que justifiquem contratação conjunta. Assim, restam atendidas as exigências do referido dispositivo, justificando-se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor estimado do objeto, conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação visa assegurar o adequado funcionamento e a confiabilidade dos equipamentos do Centro Auditivo Dr. Ari Brasil, por meio da manutenção corretiva e calibração do audiômetro HARP Basic e da manutenção e avaliação técnica da cabine audiométrica. A medida busca preservar o patrimônio público, garantir a precisão dos exames e verificar a viabilidade de recuperação, subsidiando eventual decisão quanto à substituição dos bens. A contratação em lote único justifica-se pela complementaridade dos serviços e pela necessidade de integração técnica, proporcionando maior padronização, definição de responsabilidades e facilidade de fiscalização. Além disso, considerando a inexistência de prestadores locais especializados, a execução por uma única empresa tende a reduzir deslocamentos e custos operacionais, promovendo maior eficiência e economicidade para a Administração.

O quantitativo foi definido com base nos equipamentos atualmente disponíveis na unidade, composta por 01 (um) audiômetro e 01 (uma) cabine acústica. Não se prevê a aquisição de novos equipamentos, mas a recuperação e manutenção dos bens existentes, visando assegurar seu adequado funcionamento e a continuidade dos serviços.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNPC/Site: 08/10/2026
Categoria no PCA: Serviço
Identificação do item no PCA: 17
Identificação da Classe/Grupo no PCA: 5062-1 – Manutenção de equipamentos

3.3 - Fundamenta-se a presente contratação direta, a partir da solicitação constante no **Memorando Nº 33.312/202**, no **Processo Administrativo Nº 358/2026**, no Termo de **Dispensa Eletrônica Nº 053/2026**, além do Documento de Formalização de Demanda - DFD,

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

no Termo de Referência, e demais documentos em anexo, onde informa sobre o serviço a ser prestado e a necessidade da execução dos serviços, com as devidas justificativas.

> ***Lei 14.133/2021***
> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
>
> ***Decreto Municipal 131/2023***
> *Art. 12 Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses*:
> *II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*;

3.4 - Ressalvados, o DECRETO Nº 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, à luz do Art. 182 da mesma Lei Federal retrocitada, cujo valor atual referente ao inciso II do caput do art. 75 passa a ser - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

3.5 - Como se vê, inteligentemente o legislador ressalvou hipóteses em que o processo licitatório por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, contempla situações Da Dispensa de Licitação.

3.6 - Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima apresentadas, não resta dúvida estar diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, pois atende todos os requisitos para contratação direta, justificando-se a pretensão administrativa em tela.

4.0 - DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

4.1 - Declarara-se que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade nos termos do artigo 75, § 1° da Lei 14.133/2021.

5.0 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 – O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 - O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, ***quando for o caso***, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, como condição para participação na dispensa eletrônica. A licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declara que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de dispensa eletrônica.

c) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

d) Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

f) Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

g) Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme o art. 63, I da lei 14.133/2023.

5.8.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 - Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo.

5.11.1 - Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

5.12 - A proposta deve seguir os moldes do ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.0 – FASE DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

6.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR VALOR POR LOTE**

6.3 - O fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1- O fornecedor/prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 0,01 (um centavo).

6.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 - Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

6.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2- No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Compras verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.4 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

7.4.1 - A empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo II do Edital, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DEVIDAMENTE DIGITALIZADOS), para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua HABILITAÇÃO.

7.4.2 - A empresa licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado.

7.4.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.4.4 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

7.4.5 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER INCLUÍDOS NO SISTEMA NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADO A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DO (A) AGENTE DE COMPRAS.

7.4.5.1 - Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da **PROPOSTA FINAL** e da **HABILITAÇÃO** não estejam disponíveis no Sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: licitacoes@petrolina.pe.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação aos participantes nos meios utilizados para a divulgação

7.4.5.2 - O prazo de que trata o item **7.4.5** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do (a) Agente de Contratação.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

7.4.6 - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

7.4.7 - RECOMENDA-SE QUE AS EMPRESAS LICITANTES INICIEM A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADOS.

7.4.8 - A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **7.4.5**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste AVISO.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/prestador comprove a exequibilidade da proposta.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

7.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

8.1 - O prazo para a execução dos serviços será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo setor solicitante.

9.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Caso não seja possível executar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2 - O Local da realização dos serviços fica definido no seguinte endereço: Centro Auditivo situado na R. Tobias Barreto - Centro, Petrolina – PE, 56304000.

9.2.1 - É de suma importância que o horário para a execução do serviço esteja alinhado ao horário de funcionamento do setor, ou seja, 8h às 17h, de segunda-feira até sexta-feira.

9.3 - O Responsável pelo acompanhamento será o Srº. Walter Silva de Carvalho, Contato: (74) 99120 – 4755, e-mail: Walter.eng.hosp@gmail.com.

9.4 - Deverá ser observado o quantitativo e exigências estabelecidas na tabela do item 2.1.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

9.5 - DO RECEBIMENTO

9.5.1 - O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de **15 (quinze) dias,** contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

9.5.1.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços prestados, conforme os critérios compatíveis com o objeto efetivamente contratado, devendo providenciar, prontamente e sem ônus adicional para a Contratante. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

9.5.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5.5 - No prazo supracitado para o recebimento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.6 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

9.6.1 - A Contratada deverá conceder garantia mínima de **12 (doze) meses** sobre os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

9.6.2 - Durante o período de garantia, quaisquer falhas, vícios, defeitos, inconsistências ou não conformidades comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços ou das peças substituídas deverão ser corrigidas pela contratada, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, incluindo mão de obra, deslocamento, materiais, peças e demais despesas necessárias.

9.6.3 - As peças eventualmente substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

9.6.4 - A garantia compreenderá, quando necessário, a revisão ou repetição dos serviços executados, a substituição de peças defeituosas, a correção de informações constantes nos relatórios e certificados e a reemissão da documentação técnica pertinente, sem ônus para a Contratante.

9.6.5 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.0 - CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Conforme as especificações contidas no objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.2 - Em caso do objeto da prestação dos serviços, estarem em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor/prestador.

11.0 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após a prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

11.1.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

11.1.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.2 – Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.3 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

11.4 - DA LIQUIDAÇÃO

11.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

11.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4.5 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

11.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

11.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

11.5 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

11.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21°, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

11.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.9.1 – A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.9.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

11.9.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.9.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.9.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.0 - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

12.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações, conforme indicada no Termo de Referência (Anexo I).

Unidade orçamentária: 25001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.4089
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 150.010.020.000

14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2 – Executar os serviços, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

14.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

14.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

14.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

14.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

14.9 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.10 - Os produtos objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

14.12 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

14.13 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

14.14 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

14.15 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

14.16 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

14.17 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

14.18 - Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

14.19 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

14.20 - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

14.21 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

14.22 - Das obrigações específicas:

14.22.1 - Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e por profissionais devidamente capacitados para manutenção e calibração de equipamentos audiológicos.

14.22.2 - A manutenção corretiva do audiômetro deverá contemplar a identificação e correção das falhas encontradas, incluindo, quando necessário, ajustes, regulagens, limpeza técnica, reparos e substituição de componentes previamente autorizados pela Administração.

14.22.3 - A calibração deverá ser realizada mediante utilização de instrumentos e padrões apropriados, devidamente calibrados e com rastreabilidade metrológica.

14.22.4 - Ao término da calibração, deverá ser emitido certificado ou relatório de calibração, contendo a identificação do equipamento, número de série, data, resultados obtidos, padrões utilizados e identificação do responsável técnico.

14.22.5 - Os serviços de calibração do audiômetro deverão seguir as especificações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis, especialmente IEC 60645-1 e ISO 389, e os requisitos metrológicos vigentes, incluindo a norma ABNT NBR/IEC correspondente, quando aplicável.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

14.2.6 - A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para suporte técnico durante todo o período de garantia e atender às solicitações da Contratante no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

15.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

15.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

15.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Analisar, após a execução dos serviços, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;

c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

15.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

15.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

15.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

15.8 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

15.9 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

15.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

15.12 - Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer o lote se estiver em desacordo que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

15.13 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

16.0 - HABILITAÇÃO

16.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

f) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que: As empresas com domicílio ou sede no Município de Petrolina deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

b.1) As empresas com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste Termo;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor;

g) Prova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

16.2.1 - Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.2 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital já constam no próprio certificado do MEI).

16.2.3 - Apresentar o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

> **a)** Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

16.3.2 - Dispensa-se a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação possui **valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para a dispensa de licitação.**

16.3.3 - Será exigida do fornecedor/prestador, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

16.3.3.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.3.3.2 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.3.3.3 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.3.3.4 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.3.3.5 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

16.3.3.6 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.3.5 – Habilitação Técnica

16.3.5.1 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.5.1.1 - Comprovação de aptidão para a prestação/entrega do objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitando-se a 1% do quantitativo requerido.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

16.3.5.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.3.5.1.3 - A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto contratado, tais como:

a) manutenção preventiva e/ou corretiva de audiômetros;
b) calibração de audiômetros;
c) manutenção de equipamentos eletroacústicos ou audiológicos;
d) aferição, ensaio ou medição de cabines acústicas ou audiométricas; e
e) avaliação dos níveis de ruído em ambientes destinados à realização de exames audiológicos.

16.3.5.1.4 - Os atestados deverão conter, sempre que aplicável, a identificação da empresa prestadora dos serviços, seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a descrição dos serviços executados, o respectivo período de execução e a identificação da pessoa jurídica emitente, acompanhada dos dados necessários para contato.

16.3.5.1.5 - A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar, bem como realizar diligências, com a finalidade de verificar a autenticidade dos atestados apresentados e a efetiva execução dos serviços neles descritos, observada a legislação aplicável.

16.3.5.1.6 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

16.4.1 - Participação dos Consórcios

16.4.1.1 – Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, quanto a alta complexidade. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o mais vantajoso para Administração.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

16.4.1.2 - Da Aplicabilidade de Cota Exclusiva para ME/EPP

Certame exclusivo para ME/EPP/MEI

17.0 - RAZÃO DA ESCOLHA

17.1 - A escolha da empresa vencedora se dará em razão do atendimento aos requisitos especificados neste instrumento, bem como por apresentar a **melhor proposta de preço por lote.**

18.0 - PENALIDADES

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

18.4.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, a empresa licitante/CONTRATADA que:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- Der causa à inexecução total do contrato;
IV- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI– Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX– Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.4.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.4.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

18.4.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

18.4.3- Multa:

18.4.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

18.4.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de
1% a 30% do valor do contrato.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

18.4.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

18.4.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

18.4.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

18.4.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.4.5 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.4.6 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.6.1- Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.4.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.4.14 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.4.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.4.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

18.4.17 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

18.4.18 – A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.0 – CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

19.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

19.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, para a assinatura do instrumento de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

19.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no **Anexo IV - Minuta do contrato.**

19.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

20.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.1.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

20.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.1.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.2 - As providências dos subitens 20.1.1 e 20.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

20.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/ prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.4 - Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 - Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.12 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o AVISO DE DISPENSA, prevalece o Termo de Referência.

20.13 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

20.14 - Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o AVISO

20.15 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

a) ANEXO I – Termo de Referência.
b) ANEXO II – Modelo da Proposta
c) ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental
d) ANEXO IV – Minuta do Contrato

Petrolina, PE.

DIANA KELLY DE OLIVEIRA
Agente Auxiliar de Licitações
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2026

OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO HARP BASIC E AVALIAÇÃO DE CABINE ACÚSTICA.**

PROPOSTA DE PREÇOS
À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº ____, com sede a _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionada, conforme estabelecido na **DISPENSA ELETRÔNICA em epígrafe.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 – C.N.P.J.:

1.3 – Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências da **DISPENSA ELETRÔNICA**, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

4.2 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1 - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e excluídos da composição dos preços ofertados.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2026

OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO HARP BASIC E AVALIAÇÃO DE CABINE ACÚSTICA.**

(**razão social do fornecedor/prestador**), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, bairro xxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, em xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxx**, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, expressamente, sob as penas de lei, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental inseridos na descrição do objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no item 4.1.1 do Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A)Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

B) A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que bedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO HARP BASIC E AVALIAÇÃO DE CABINE ACÚSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA N° 053/2026.

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Fernando Góes, n° 537, centro, Petrolina – PE, inscrita no **CNPJ sob n° 06.914.894/0001-01,** neste ato representada por seu secretário, **o Sr. JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.922.694-60, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, Bairro: xxxxxx, xxxxxxxx - xx, CEP: xxxxxx-xx, representada legalmente por xxxxxxxxxxxxxxxxxx**,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º xxxxxxxx – xxx/xx, inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, , tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 131/2023, Lei Municipal n.° 2.242 de 29 de dezembro de 2009 e do resultado do **Processo Administrativo nº 358/2026 - Dispensa Eletrônica nº 053/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO HARP BASIC E AVALIAÇÃO DE CABINE ACÚSTICA**, conforme os itens abaixo relacionados, nas condições e especificações que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO HARP BASIC	SER	01	R$	R$
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E AVALIAÇÃO DA CABINE ACÚSTICA	SER	01	R$	R$
TOTAL					R$

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
c) A Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo automaticamente prorrogado quando o seu objeto (escopo predefinido) não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 25001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.4089
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 150.010.020.000

Nota de empenho n.° _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global dos serviços contratados o montante global de **R$ xxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os valores unitários constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse**.**

4.2 – O pagamento deverá ser efetuado, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após a prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

4.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

4.3.1 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pelo não cumprimento da execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.3.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.3.6 – Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3.7 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.4 - DA LIQUIDAÇÃO

4.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

4.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

4.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

4.5 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento/serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21°, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.11.1 – A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

4.11.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.11.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.11.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

4.11.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.11.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - O prazo para a execução dos serviços será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo setor solicitante..

6.2.1 - Caso não seja possível executar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

6.3 - O Local da realização dos serviços fica definido no seguinte endereço: **Centro Auditivo situado na R. Tobias Barreto - Centro, Petrolina – PE, 56304000.**

6.4 - É de suma importância que o horário para a execução do serviço esteja alinhado ao horário de funcionamento do setor, ou seja, 8h às 17h, de segunda-feira até sexta-feira.

6.5 - O Responsável pelo acompanhamento será o **Srº. Walter Silva de Carvalho**, Contato: (74) 99120 – 4755, e-mail: Walter.eng.hosp@gmail.com.

6.6 - O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.7 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

6.8 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços prestados, conforme os critérios compatíveis com o objeto efetivamente contratado, devendo providenciar, prontamente e sem ônus adicional para a Contratante. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

6.9 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.9.1 - A Contratada deverá conceder garantia mínima de **12 (doze) meses** sobre os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

6.9.2 - Durante o período de garantia, quaisquer falhas, vícios, defeitos, inconsistências ou não conformidades comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços ou das peças substituídas deverão ser corrigidas pela contratada, sem quaisquer

custos adicionais para a Administração, incluindo mão de obra, deslocamento, materiais, peças e demais despesas necessárias.

6.9.2 - As peças eventualmente substituídas deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

6.9.3 - A garantia compreenderá, quando necessário, a revisão ou repetição dos serviços executados, a substituição de peças defeituosas, a correção de informações constantes

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

nos relatórios e certificados e a reemissão da documentação técnica pertinente, sem ônus para a Contratante.

6.9.4 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 – Executar os serviços, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

7.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

7.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

7.9 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10 - Os produtos objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

7.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

7.12 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.13 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

7.14 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.15 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

7.16 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.17 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.18 - Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

7.19 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.20 - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.21 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

7.22 - Das obrigações específicas:

7.22.1 - Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e por profissionais devidamente capacitados para manutenção e calibração de equipamentos audiológicos.

7.22.2 - A manutenção corretiva do audiômetro deverá contemplar a identificação e correção das falhas encontradas, incluindo, quando necessário, ajustes, regulagens, limpeza técnica, reparos e substituição de componentes previamente autorizados pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

7.22.3 - A calibração deverá ser realizada mediante utilização de instrumentos e padrões apropriados, devidamente calibrados e com rastreabilidade metrológica.

7.22.4 - Ao término da calibração, deverá ser emitido certificado ou relatório de calibração, contendo a identificação do equipamento, número de série, data, resultados obtidos, padrões utilizados e identificação do responsável técnico.

7.22.5 - Os serviços de calibração do audiômetro deverão seguir as especificações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis, especialmente IEC 60645-1 e ISO 389, e os requisitos metrológicos vigentes, incluindo a norma ABNT NBR/IEC correspondente, quando aplicável.

7.2.6 - A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para suporte técnico durante todo o período de garantia e atender às solicitações da Contratante no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Analisar, após a execução dos serviços, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;

c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

8.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

8.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.8 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.9 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.12 - Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer o lote se estiver em desacordo que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

8.13 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidor (es) designado (s) **fiscal (ais)**, designado (s) pela **Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM**, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/202 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

11.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III – Encaminhar ao **Setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados **à Secretaria Municipal de Saúde**
V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;
XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

a) termo contratual;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

e) proposta da Contratada;

f) relação de faturas recebidas e pagas;

g) toda correspondência com a Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM.

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

17.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina/ PE.

JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

(EMPRESA CONTRATADA)
(REPREENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Assinado por 1 pessoa: DIANNA KELLY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED e informe o código 436A-E153-AA02-02ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 436A-E153-AA02-02ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIANNA KELLY (CPF 060.XXX.XXX-29) em 06/11/2026 11:00:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/436A-E153-AA02-02ED